




Rua Pedro José Moreira nº 63 - Centro - Cep 76.650-000 - Itaguari - Go

Lei de Criação 10.400 30/12/1987

Fone / Fax: (0**62) 396-1177

E-mail: prefeitaguari@cultura.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 045/2001 DE 02 DE MAIO DE 2001

REGISTRADO
Livro: 001
FL(s): 015 e 16V
No. Ord. 045

Ass. Responsável

DECLARO, que publiquei, arqueei e registrei uma via do presente.
Itaguari-Go., 02/05/01

“Altera composição do Conselho Municipal de Educação de Itaguari - GO Ass. Responsáveis providências”.

Marcos Divino da Silva

Sec. Mun. de Rec. Hum. e Planejamentos

Dec. 003/2001

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, o Art. 3º, o Art. 4º e o Art.6º da Lei Municipal n.º 007/98 de 27 de maio de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 07 (sete) membros, escolhidos entre pessoas de notório saber e comprovada experiência em matéria de educação, nos termos da Lei, garantida a seguinte representação:

I - 02 (dois) membros titulares do órgão técnico-pedagógico indicado pela Secretaria Municipal de Educação dentre os educadores com experiência na educação básica do Magistério Público Municipal;

II - 02 (dois) membros titulares indicados pelos professores da Rede Municipal de Educação, dentre os educadores com experiência na educação básica do Magistério Público Municipal;

III - 01 (um) representante titular, indicado pelos órgãos colegiados: Associação de Pais e Mestres, Conselho Escolar ou outros similares, das escolas do Sistema Municipal de Educação;

IV - 01(um) representante de entidade pública, registrada e de reconhecida utilidade pública, de atendimento à criança e ao adolescente.

V - 01 (um) membro titular indicado pelo Conselho da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Para cada conselheiro representante dos segmentos referidos neste artigo, será nomeado um suplente.

§ 2º - É vedado o exercício simultâneo, da função de conselheiro com o cargo de Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia, Fundação Pública, ou qualquer outro cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

Art. 3º ... (mantida a redação original do caput do artigo)

§ 1º - O primeiro provimento se dará com mandato especial de 02 (dois) e 04 (quatro) anos, respectivamente para 1/3(um terço), ou seja 02(dois) conselheiros, e para 2/3 (dois terços), ou seja 05 (cinco) conselheiros, e a partir daí a renovação, dos membros do conselho, se dará sempre na proporção acima referida, todos com mandato de 04 anos (quatro) anos, nos termos do caput do presente artigo;

§ 2º - (mantida a redação original);

§ 3º - (mantida a redação original);

§ 4º - (mantida a redação original);

§ 5º - (mantida a redação original);

§ 6º - (mantida a redação original);

§ 7º - (mantida a redação original).


Mª Virlene Moreira Ferreira
Prefeita Municipal



Rua Pedro José Moreira n° 63 - Centro - Cep 76.650-000 - Itaguari - Go
Lei de Criação 10.400 30/12/1987
Fone / Fax: (0**62) 396-1177
E-mail: prefitaguari@cultura.com.br

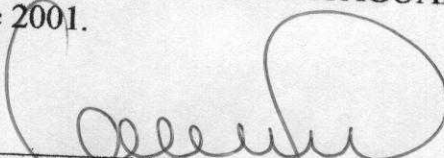
Art.4º - O provimento dos cargos de conselheiros do Conselho Municipal de Educação será feito mediante nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovado pela Câmara de Vereadores, com seus respectivos suplentes, obedecendo os critérios estabelecidos pela presente Lei.

Parágrafo Único - Não ocorrendo a nomeação no prazo de 30 (trinta) dias após a escolha dos conselheiros pelos respectivos segmentos, os mesmos serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação, nos termos das disposições contidas no Art. 7º e seu Parágrafo Único, da presente Lei.

Art. 6º - O prazo referido no Art. 4º, Parágrafo Único, contar-se-á a partir da data de notificação ao respectivo segmento, na pessoa de seu representante legal, via aviso de recebimento, ou cientificação expressa na contrafé, exarada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 039/2001 de 26 de março de 2001.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Maio de 2001.



Maria Virlene Moreira Ferreira
Prefeita Municipal

DECLARO, que publiquei, arqueei e registrei uma via do presente.
Itaguari-Go., 02/05/01

Ass. Responsável

Marcos Divino da Silva
Sec. Mun. de Rec. Hum. e Planejamentos
Dec. 003/2001